



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADMNº 221/2025

Cariacica/ES, 24 de setembro de 2025

Exmº.Sr.

**Euclério de Azevedo Sampaio
JuniorPrefeitoMunicipaldeCARIACICA
-ES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
CONSULTE SEU PROCESSO
sei.cariacica.es.gov.br**

Processo: 36331/2025

Procedência: (CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA - CMC)

Data e Hora: 25/09/2025 08:04:32

Tipo: Solicitação Geral (Interno): 9548/2025

Assunto: OFÍCIO-CMC/ADM Nº 221/2025, ENCAMINHA O
AUTÓGRAFO Nº 92/2025, CORRESPONDENTE AO PROJETO DE
LEI EXECUTIVO Nº 057/2025.

Encaminhamos a V. Exª. O **AUTÓGRAFO nº 92/2025**, correspondente ao **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 57/2025– ALTERA A LEI Nº 6.441, DE 02 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS ADVINDOS DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia **24/09/2025**.

Respeitosamente,

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente**





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 92/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2025
PROCESSO Nº4551/2025

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA A LEI Nº 6.441, DE 02 DE MAIO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS ADVINDOS DE ESCAPAMENTOS DE VEÍCULOS MOTOCICLÍSTICOS E AUTOMOTORES EM GERAL QUE ESTEJAM FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NAS LEGISLAÇÕES EM VIGOR, INSTITUINDO O CONTROLE DE POLUIÇÃO SONORA VEICULAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 6.441/23, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Dispõe sobre a proibição da emissão de ruídos excessivos, fora das diretrizes e dos limites máximos estabelecidos pelas legislações de trânsito e ambientais em vigor, provenientes de escapamentos de veículos motociclísticos e automotores em geral em vias e logradouros públicos do município de Cariacica.

§ 1º Para fins desta Lei, consideram-se ruídos excessivos aqueles produzidos por veículos automotores ou motociclísticos por meio de equipamentos de escapamento aberto, adulterado, defeituoso, inoperante ou qualquer outra alteração de característica do conjunto original.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 92/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2025
PROCESSO Nº4551/2025

§ 2º Os veículos concebidos exclusivamente para aplicação militar, implementos agrícolas, terraplanagem, pavimentação, competições esportivas devidamente autorizadas, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, ambulâncias, entre outros de utilização específica, estão dispensados do atendimento das exigências desta Lei.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C e 3º-D da Lei nº 6.441/23, com a seguinte redação:

Art. 3º-A. Fica proibida a comercialização, a instalação e o uso de escapamentos para veículos automotores ou outra alteração de característica do conjunto original, que emitam ruídos em desconformidade com as normas regulamentares previstas em resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

§1º A pessoa física ou jurídica que presta serviços em veículos automotores somente poderá comercializar e efetuar a montagem, troca ou alteração do escapamento ou equipamento, desde que mantenha a sua originalidade, proibida a retirada de qualquer componente interno.

§2º A inobservância do § 1º supra, acarretará à prestadora de serviços em veículos automotores a aplicação de multa.

§3º A reincidência no descumprimento da presente norma ensejará a aplicação de pena de multa em dobro e a perda da autorização de funcionamento municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 92/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2025
PROCESSO Nº4551/2025

Art. 3º-B. Ao proprietário do veículo caberá sempre a responsabilidade pela circulação do veículo em desrespeito a esta Lei, sendo imposta multa, a qual será dobrada no caso de reincidência.

§1º O pagamento da multa sempre será de responsabilidade do proprietário do veículo, mesmo que esteja em posse de terceiros.

§2º O município, mediante Acordo Técnico, poderá promover o registro da sanção pecuniária arbitrada ao proprietário do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo - DETRAN/ES.

§3º No caso de retenção e/ou remoção de veículo automotor em fiscalização por irregularidade que cause ruído, uma vez identificados os responsáveis pela venda ou a prestação do serviço de adulteração, estes incorrerão nas penalidades previstas no Art. 3ºA.

§4º Os materiais, apetrechos, instrumentos, equipamentos, acessórios, ferramentas ou peças que causem ruído ou que de qualquer modo sejam utilizados como meio para a sua produção, seja pela sua adulteração, defeito, inoperância ou outra alteração de característica do conjunto original, serão compulsoriamente apreendidos pela municipalidade e dada a sua destinação legal.

Art. 3º-C. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades dela decorrentes poderão ser realizadas, de forma concorrente, pelos Fiscais Municipais de Posturas, Ambientais,





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 92/2025
PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/2025
PROCESSO Nº 4551/2025

Sanitários, Obras, Agentes de Trânsito e Guarda Municipal de Cariacica.

Art. 3º-D. Aplica-se, no que couber, a esta Lei as disposições da Lei nº 6.400, de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 24 de setembro 2025.

KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
1º Secretário

JADES DE AMORIM PEREIRA
2º Secretário em exercício

